

OF. N° 124/2026 - GP

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisqep nº 260.814.066.969.100

Santana de Parnaíba, 17 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

**DECRETO Nº 5.422, DE 14/08/2026;
LEI Nº 4.518, DE 12/08/2026.**

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Largo da Matriz, 63 - Centro

06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro

E-mail: smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Tel: 4622-7533



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

 www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
   PrefeituraSantanadeParnaiba



SisGEP

assinatura
eletrônica

Assinado eletronicamente por **ELVIS LEONARDO CEZAR**, prontuário **45850**, em 18/08/2026, às 08:48, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

24GJCUqurRfctsMKKHV2UhCR0J8kpDLrBjsyebtSKNEfu6qERAmAnMipXchVSvrPo85Xbe0NhKbNSKwVjU7fqJEk834ctGtFMvLDBwR



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:

<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/666C8052FF3B449DBEB56E58D3FA546E>





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.422, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

**Altera dispositivos do Decreto nº 5.307, de
15 de janeiro de 2026.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto nº 5.307, de 15 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa ‘Alô, Mulher Paulista!’ no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, que dispõe sobre a doação de aparelhos celulares às mulheres vítimas de violência doméstica na modalidade patrimonial e às beneficiárias do Programa Aluguel Social, a serem selecionadas mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou mediante Chamamento Público, e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 5.307, de 15 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o Programa ‘Alô, Mulher Paulista!’, destinado à doação de aparelhos celulares a mulheres vítimas de violência doméstica na modalidade patrimonial ou beneficiárias do Programa de Aluguel Social do Município ou do Governo do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 5.307, de 15 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa ‘Alô, Mulher Paulista!’ tem por objetivos.” (NR)

Art. 4º O art. 3º do Decreto nº 5.307, de 15 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A execução do Programa ‘Alô, Mulher Paulista!’ será coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família.” (NR).

Decreto nº 5.422, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º O *caput* do art. 8º do Decreto nº 5.307, de 15 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São elegíveis ao Programa ‘Alô, Mulher Paulista!’:” (NR).

Art. 6º O art. 13 do Decreto nº 5.307, de 15 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Programa ‘Alô, Mulher Paulista!’ terá duração enquanto houver disponibilidade de aparelhos recebidos da Receita Federal do Brasil.” (NR).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de agosto de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.518, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 4.355, de 18 de junho de 2025, que disciplinou o procedimento administrativo de avaliação e indenização aos particulares de construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais em áreas objeto de intervenção do Município.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 4.355, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§1º Aos imóveis residenciais existentes há mais de 5 (cinco) anos, aplica-se a bonificação de interesse social no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), utilizando-se a seguinte fórmula, limitado o valor máximo de indenização aos ocupantes do imóvel a R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

$V = BIS + L$

Onde: V = valor final;

BIS = bonificação de interesse social;

L = valor calculado no laudo de avaliação.

I - nos casos em que o valor da avaliação for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a indenização corresponderá ao valor da avaliação, não se aplicando a bonificação de interesse social;

II -

III -

a) o valor máximo da indenização a ser ofertada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) independentemente do número de construções de sua propriedade removidas;

b) nos casos em que o valor da avaliação de 01 (um) dos imóveis for superior ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será considerado o valor da avaliação desse, desconsiderando os demais dos outros imóveis;” (NR)





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º A Lei nº 4.355, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Aqueles que assinarem o Termo de Acordo de Indenização, na forma disposta em Decreto de regulamentação, terão direito à verba de Auxílio-Mudança, benefício limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinado a auxiliar as famílias com as despesas de transporte de seus pertences.

§ 1º A verba de Auxílio Mudança só pode ser concedida uma única vez.

§ 2º O auxílio será liberado em cota única no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Acordo de Indenização.

§ 3º Caso o beneficiário do auxílio não desocupe o imóvel na data prevista no Termo de Acordo de Indenização, será descontado do valor da indenização o recurso liberado a título de Auxílio-Mudança.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 4.355, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para pagamento das indenizações e do Auxílio-Mudança serão utilizados os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei nº 3.784, de 24 de maio de 2019, sendo que a utilização se dará conforme Anexo da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

